

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 01-0779/1998.

.....

Art. 1º - (...)

Parágrafo primeiro - Fica o executivo obrigado a encaminhar para A Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei, projeto de lei que tenha por objetivo a criação do Código Sanitário Municipal.

Parágrafo segundo - Fica autorizada a aplicação da Lei Estadual n.10.083/98 pelos serviços públicos municipais somente no período que medeia a publicação da presente lei e a data de 31 de Dezembro de 2003.

(...)

.....

São Paulo, 10 de Outubro de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"